

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software da SISQUAL, estabelecido entre a SISQUAL – Empresa de Pesquisa e Desenvolvimento de Sistemas de Informação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 509, conj. 1501, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; com seu ato constitutivo datado de 11/08/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº3522579220-5, doravante denominada simplesmente SISQUAL, e o Hospital de Urgência da Região Sudoeste de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o número 24.232.886/0094-66, localizada na Av. Uirapuru, S/N, Esquina Rua Mutum, CEP: 75920-000, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - GO representada neste ato por seus Provedores, Jocelmo Pablo Mews, Brasileiro, CPF 914.620.880-15, e Danilo Oliveira da Silva, Brasileiro, CPF 039.964.376-17 na forma de seus estatutos, doravante denominado simplesmente Hospital de Urgência da Região Sudoeste de Goiás, ajustam o seguinte:

Considerando que:

- a) A Pro Saúde firmou contrato de prestação de serviços e licença de uso de software com a SISQUAL em 01/03/2016, para implementação de solução de Gerenciamento de Força de Trabalho para toda a Pró Saúde, sendo que beneficiará todas as dependências fiscais ao final no decorrer do projeto.
- b) O objeto do contrato, dentre outros, mencionada a necessidade de formalização de contratos individuais, com cada dependência fiscal estipulando a licença do uso de software e os serviços correlacionados;
- c) A CONTRATANTE, signatária do presente termo é uma dependência fiscal da Pró-Saúde;

As partes ajustam firmar o presente instrumentos, nos moldes que segue em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a licença de uso dos softwares, os serviços de instalação, implementação, setup, treinamentos e acompanhamento inicial, discriminada no Anexo I, por parte da SISQUAL no Hospital de Urgência da Região Sudoeste de Goiás

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes signatárias, desde que a parte denunciante notifique a outra no prazo de até 30 (trinta) dias da data da rescisão.

2.2. Acordam as partes que, sem prejuízo da estipulação do item 2.1, este contrato é acessório ao contrato de gestão nº 120/2010, firmado entre a CONTRATANTE com o Estado de Goiás. Assim, se o contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este contrato se resolverá de pleno direito e de maneira automática e instantânea. Para tanto a CONTRATANTE se compromete a informar imediatamente tal fato à SISQUAL, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização, a qualquer título, por nenhuma das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INVESTIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'JURÍDICO' at the top, 'PRÓ-SAÚDE' in the middle, and 'ABASH' at the bottom. The signature appears to be 'Danilo Oliveira da Silva'.

3.1. Para a consecução do Objeto deste Contrato a CONTRATANTE, através de suas dependências fiscais e somente quando efetiva contratação individual, pagará mensalmente, durante a vigência deste contrato o valor de R\$1.986,00 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais).

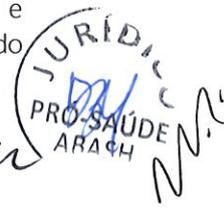
3.2. As partes acordam que o primeiro pagamento será realizado em 07/04/2016. As demais notas fiscais deverão ser emitidas até o último dia útil da competência, com prazo para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.3. Os preços contratados, já estão inclusos impostos e são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano. Anualmente os preços poderão ser corrigidos, estabelecendo-se o IGP-M/FGV como limite máximo.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São deveres da SISQUAL:

- a) Tomar conhecimento, estudar e resolver em tempo útil, e em função da gravidade de cada problema, as situações anômalas detectadas no Software.
- b) Apoiar o CONTRATANTE e suas dependências fiscais, pelos meios remotos considerados adequados – via telefone, via Internet, etc. – na resolução de problemas, tentando garantir a solução rápida dos mesmos.
- c) Fazer chegar ao CONTRATANTE e suas dependências fiscais as versões que contemplam melhorias e correções de situações detectadas por qualquer empresa utilizadora do Software.
- d) Melhorar continuamente os produtos e respondendo às sugestões mais relevantes colocados pelo universo de Clientes.
- e) Responder em tempo útil, às alterações introduzidas pelo legislador, com implicações diretas no Software.
- f) Atender as solicitações da CONTRATANTE em tem hábil de modo que não prejudique o desempenho de suas atividades.
- g) Disponibilizar os seguintes módulos conforme proposta comercial apresentada: PCH.2015.147.03:
 - **Planejamento de Equipes** – Sistema de Planejamento e Gestão de Equipes de acordo com âmbito definido na proposta, que garante a alocação dos colaboradores certos, nos lugares certos, nas horas certas, permitindo aos líderes planejar e gerir no dia-a-dia todas as questões relacionadas com as escalas: Atualização automática do cadastro dos colaboradores, gestão diária das escalas, Controle e Gestão do espelho de ponto integrado com as escalas, relatórios gerenciais, relatório de inconformidades e informações para Folha de Pagamento.
 - **Alertas trabalhistas** – Este módulo do SISQUAL WFM permite que alertas visuais sejam ativados nas escalas, informando previamente que determinadas opções feitas nas escalas pelas Chefias podem infringir regras trabalhistas.
 - **Custos** – Com este módulo, a organização pode promover a partilha gerindo automaticamente os tempos trabalhados com visão de duas estruturas de centros de custos: operacional (gerencial) e contábil.
 - **Legislação** – O SISQUAL WFM aglutina todas as informações, simplifica e automatiza todo o processo, garantindo controle total e permanente, incluindo

os cálculos conforme a dinâmica das ausências, gerida no dia-a-dia nas escalas de forma integrada.

- Pré-Cálculo de Folha Salarial – Geração de todos os dados do SISQUAL WFM em tempo real, através de arquivos de texto, banco-a-banco ou web services, necessários para serem importados para os sistemas de Cálculo de Salários e Folha de Pagamento.
- Portal dos Colaboradores – Sistema Web para acesso dos colaboradores às informações e interação com as Chefias e o RH.

4.2. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Envidar esforços no sentido de manter uma relação estável, assente em regras claras de funcionamento com a SISQUAL, que garanta o apoio ao Software adquirido.
- b) Informar a SISQUAL de todas as anomalias detectadas no Software.
- c) Contatar a SISQUAL exclusivamente por intermédio dos Líderes da Equipe Especializada do CONTRATANTE, conforme estipulado neste contrato.

CLAUSULA QUINTA- DAS HIPOTHESES DE RESCISÃO

5.1. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso a outra parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações sob este Contrato e deixado de sanar tal descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido.

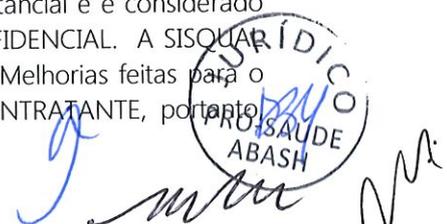
5.1.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, as Partes poderão rescindir este Contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita e com efeito imediato, nas seguintes hipóteses:

- a) Recuperação judicial, falência ou liquidação de qualquer das Partes, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou liquidação, conforme o caso;
- b) Se qualquer sócio ou administrador da SISQUAL for condenado por crime ou contravenção penal, ou se a SISQUAL ou qualquer de seus empregados, sócios ou administradores praticarem ou estiverem envolvidos, por culpa ou omissão, em conduta que seja injuriosa à CONTRATANTE ou suas dependências fiscais ou, de qualquer forma, possa afetar e/ou comprometer a reputação e/ou imagem da CONTRATANTE.

5.2. No caso de término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, a SISQUAL terá o direito de receber a remuneração devida pelo direito de uso do Software e pelos serviços prestados ao CONTRATANTE até a data efetiva do término ou rescisão, devendo o CONTRATANTE interromper imediatamente o uso do Software.

CLÁUSULA SEXTA- CONFIDENCIALIDADE

6.1. O CONTRATANTE reconhece que o Software tem valor monetário substancial e é considerado como um SEGREDO COMERCIAL, uma PROPRIEDADE, e/ou de forma CONFIDENCIAL. A SISQUAL retém propriedade de todos os direitos, títulos e interesses pelo Software. Melhorias feitas para o CONTRATANTE pela SISQUAL serão de propriedade da SISQUAL. O CONTRATANTE, portanto,



Handwritten signature and circular stamp of 'ABASH' with 'PRO SAÚDE' and 'ABASH' text.

concorda em exercer todo cuidado necessário para prevenir contra quebra de sigilo do Software incluindo, mas não limitado a:

- a) O CONTRATANTE deverá garantir que qualquer identificação ou comentários legais contidos em qualquer aspecto do Software, não será modificado, omitido ou de qualquer forma tornado não visível.
- b) O CONTRATANTE deverá restringir o acesso ao código objeto do Software a apenas aqueles funcionários do CONTRATANTE que deverão realizar suas obrigações específicas de acordo com o negócio do CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá tomar todas as precauções para garantir que acessos desnecessários e desautorizados ao código objeto do Software pelos seus funcionários, não ocorram.
- c) O CONTRATANTE concorda que tomará todas as precauções para garantir que pessoas que não são do CONTRATANTE, incluindo representantes e não funcionários do CONTRATANTE, não tenham posse do Software, sem antes obter o prévio e expreso consentimento da SISQUAL. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.
- d) O CONTRATANTE tratará as ideias e expressões contidas no Software como SEGREDO COMERCIAL, PROPRIEDADE e/ou CONFIDENCIALMENTE e, pertencente somente à SISQUAL e não, sem prévia e expressa permissão da SISQUAL, copiar ou duplicar qualquer corpo físico do Software (exceto para propósitos de segurança e arquivo).
- e) O CONTRATANTE concorda em imediatamente notificar a SISQUAL de qualquer posse desautorizada, uso ou conhecimento do código objeto do Software. O CONTRATANTE deverá imediatamente fornecer à SISQUAL, todos os detalhes a respeito de suposta posse, uso ou conhecimento, bem como auxiliar na prevenção de qualquer nova quebra de sigilo e, cooperar com a SISQUAL e/ou com seus representantes legais, em qualquer litígio ou outro procedimento julgado necessário para proteger seus direitos.

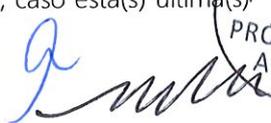
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes acordam que o tempo dedicado à averiguação de anomalias reportadas pela CONTRATANTE, à instalação e testes da versão alterada do Software, ao apoio da sua reparametrização e/ou a nova formação que seja necessária, não estão cobertos pela Garantia ou CC, indicada no item II do Anexo I.

7.2. Cada Parte (a "Parte Responsável") assume integral responsabilidade pelos danos comprovadamente causados à outra Parte e a terceiros, reconhecendo o direito de regresso para recobrar a integralidade de quaisquer despesas devidamente comprovadas, decorrentes de: (i) atos da outra Parte no sentido de mitigar os referidos danos; (ii) assistência pela outra Parte aos que sob qualquer forma forem comprovadamente afetados pelos referidos danos; (iii) encargos trabalhistas de empregados da Parte Responsável, bem como de todos os tributos incidentes sobre as atividades da Parte Responsável, que venham a ser quitados pela outra Parte, ainda que solidariamente condenadas. A outra Parte deverá informar, por escrito e no menor prazo possível, a Parte Responsável quando do recebimento de quaisquer reclamações relacionadas aos danos mencionados nesta cláusula.

§1. Em relação a cláusula acima, fica acordado o limite de 12 meses de aluguel para no caso de eventual indenização entre as partes.

7.3. Cada umas das Partes será integralmente responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, de previdência social e de saúde de seus correspondentes empregados, ex-empregados e/ou prepostos, na forma da lei, isentando e indenizando a(s) outra(s) Parte(s), caso esta(s) última(s)




venha(m) a ser acionada(s), judicial ou extrajudicialmente por tais empregados, ex-empregados e/ou prepostos.

7.4. As Partes não cederão nenhum de seus direitos, benefícios ou suas obrigações, bem como não sub-contratará suas obrigações sob este Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra.

7.5. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como competente para julgar quaisquer demandas relacionadas direta ou indiretamente ao presente instrumento.

7.6. Nenhuma tolerância por qualquer das Partes em caso de descumprimento pela outra de suas obrigações previstas neste instrumento operará ou será interpretada como alteração contratual ou novação, seja de mesma ou diversa natureza.

7.7. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável será, nesta medida, excluída deste instrumento, porém, não serão afetadas por tal exclusão as disposições remanescentes.

7.8. Qualquer alteração deste contrato dependerá de prévio e mútuo acordo entre as Partes por meio de termo aditivo.

7.9. Declaram as partes estarem cientes sobre os termos e condições gerais dispostos nos Anexos listados que constituem partes integrantes deste Contrato. Em caso de qualquer incoerência entre quaisquer dos anexos e as disposições contidas neste instrumento, prevalecerão as últimas. Em caso de qualquer conflito entre as disposições contidas nos anexos, prevalecerá o mais específico.

E por estarem justas e contratadas o presente instrumento é extraído em (03) três vias e prevalece sobre quaisquer propostas ou acordos anteriores, sendo assinado pelas partes e por duas testemunhas, juntamente com os anexos o integram, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 01 de março de 2016.

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Daniilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

SISQUAL – Empresa de Pesquisa e Desenvolvimento de Sistemas de Informação Ltda

Murilo Carneiro Pereira
DIRETOR
CPF: 011.359.026-15



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Q m m  *M*

ANEXO I

I. DA LICENÇA DE USO (CLU)

1. PRODUTOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE: A SISQUAL fornecerá ao CONTRATANTE a presente Licença de Uso das aplicações de Software, doravante simplesmente Software, a seguir identificadas:

- sisqual maxpro
- sisqual alertas
- sisqual integration
- sisqual time&Attendance
- sisqual salary-calc

2. USO: Por este Instrumento, o CONTRATANTE passa a ter direito de uso do Software, limitado pelos termos e condições doravante estabelecidas. Esta Licença é concedida para uso somente do CONTRATANTE, em território nacional, em uma unidade de processamento computadorizado, em endereço informado no preâmbulo deste instrumento, e não poderá ser duplicado ou utilizado por terceiros sem prévia e expressa autorização da SISQUAL.

- a) O CONTRATANTE adquire um pacote de Software com as funcionalidades nele existentes e demonstráveis à data da sua compra
- b) Sempre que solicitado pela SISQUAL, o CONTRATANTE concorda em atestar por escrito o número de colaboradores ativos abrangidos e usuários que têm acesso ao Software, e enviá-la à SISQUAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio da solicitação.

3. GARANTIA LIMITADA: O Software tem garantia limitada para o período de vigência deste contrato, a partir da data de assinatura deste contrato. A garantia limitada estará limitada a: (a) a correção de erro de programa do Software (*bug*) ou a substituição de qualquer item defeituoso no Software, reportado por escrito pelo CONTRATANTE à SISQUAL, dentro do período acima referido ou, (b) se após esforços repetidos, a SISQUAL for incapaz de fazer o Software operar como garantido, a SISQUAL apresentará soluções alternativas.

- a) A correção de erro de programa do Software (*bug*) ou a solução alternativa que resolva completamente o problema reportado, conforme o item 'a' acima será realizado pela SISQUAL em até 30 (trinta) dias úteis.
- b) Esta garantia limitada não se aplica se a falha do Software para operar como garantido resultar de; (a) outro uso do Software que não de acordo com as instruções da SISQUAL; (b) mau funcionamento da CPU do CONTRATANTE ou; (c) qualquer outra causa provocada dentro dos limites de controle e uso do CONTRATANTE.
- c) Este limite de responsabilidade não se aplica a reivindicações por patente, direito autoral, segredos comerciais ou infração de direitos proprietários, como estabelecido neste contrato.
- d) Em nenhum evento a SISQUAL será responsabilizada por danos acidentais, especiais ou consequentes, por qualquer que seja a causa, incluindo-se, sem limites, a perda de lucros, a perda de dados, a perda de fundo de comércio, mesmo se a SISQUAL tenha sido comunicada da possibilidade desses prejuízos, ou por qualquer reivindicação de





terceiros contra o CONTRATANTE, exceto por patente de direito autoral, segredos comerciais ou infração de direitos proprietários, como estabelecido na cláusula 5 (cinco) deste contrato.

- e) A garantia limitada estabelecida nesta cláusula está em concordância com todas as outras garantias, expressa ou implícita, incluindo, mas não limitadas a qualquer garantia implícita de comercialização e/ou ajustes para propósitos particulares.

4. INDENIZAÇÃO: A SISQUAL garante, sem reservas, que detém absoluta propriedade do Software. A SISQUAL poderá indenizar, defender e agir na incapacidade do CONTRATANTE, perante qualquer reivindicação de outras pessoas ou entidades, com respeito a patentes, direito autoral, segredos comerciais ou direitos de propriedade, desde que o CONTRATANTE informe a SISQUAL de qualquer dessas reivindicações.

II. DA CONTINUIDADE DO SOFTWARE (CC)

1. OBJETO: O CC tem como objetivo garantir as condições para que o CONTRATANTE, como empresa utilizadora do Software possa usufruir de forma contínua do esforço de pesquisa e desenvolvimento diariamente colocado pela SISQUAL sobre o Software. Este CC garante ao CONTRATANTE o acesso a todas as atualizações tecnológicas do Software que adquiriu, e resumido neste contrato sob o título 'Da Licença de Uso'.

2. ABRANGÊNCIA: O presente CC abrange as seguintes condições:

- a) A SISQUAL obriga-se a disponibilizar ao CONTRATANTE versões melhoradas, tecnologicamente mais avançadas do Software adquirido pelo CONTRATANTE.

a.1) Em virtude deste CC e durante a vigência do mesmo, o CONTRATANTE fica livre de qualquer encargo relativo à aquisição de licenciamentos de upgrades, dos programas que adquiriu à SISQUAL.

- b) No âmbito do CC não está incluída a entrega de novos produtos do Software.

- c) A SISQUAL, quando aplicável, entregará as atualizações do Software diretamente ao CONTRATANTE, pelas vias mais adequadas e de acordo com as formas mais atuais de distribuição de programas/sistemas para computador – preferencialmente por acesso remoto, via Terminal Services com privilégio de administrador do servidor, desde que não existam desenvolvimentos sob medida ou customizados especificamente pelo ou para o CONTRATANTE.

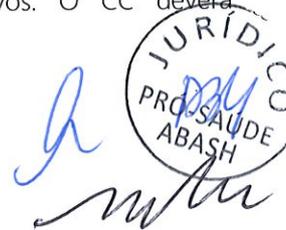
- d) Os serviços prestados pela SISQUAL ao CONTRATANTE, ainda que em apoio à instalação dos upgrades de continuidade, não fazem parte deste CC, pelo que deverão ser objeto de acordo específico entre as partes.

3. CÁLCULO DO VALOR DO CC

- a) O valor do CC é calculado com base na soma de várias parcelas, tantas quantas o número de licenças contratadas, equivalente a 18% (dezoito por cento) do valor de venda do Software sem descontos.

- a) A taxa de Continuidade (18%) aplica-se a produtos de propriedade da SISQUAL. Produtos de terceiros poderão exigir taxas diferentes, de acordo com a política comercial dos respectivos produtores.

- b) Não existe CC sobre parte dos produtos instalados e ativos. O CC deverá obrigatoriamente ser feito sobre todos os produtos instalados.



N.A.

- c) A alteração das condições contratadas, a meio de um período contratual, em virtude da aquisição de novos módulos ou pacotes, implicará na atualização imediata do CC, de acordo com o novo valor total da solução, tendo em conta o número de dias em falta até à Data de Término definida para o CC.
4. DESCONTINUIDADE DO SOFTWARE: Caso a SISQUAL venha a descontinuar o desenvolvimento do Software e, portanto, não dando mais suporte ou renovando o respectivo CC, a SISQUAL comunicará ao CONTRATANTE com 12 (doze) meses de antecedência.

III. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)

1. O objetivo do CAT é disponibilizar a CONTRATANTE serviços de suporte pela SISQUAL, sendo aplicadas conforme as seguintes formas de Assistência Técnica:
- § 1. HelpDesk (HD): Apoio via telefone em horário comercial para todas as aplicações produzidas pela SISQUAL e licenciadas ao CONTRATANTE. O CONTRATANTE telefona para a SISQUAL e tem disponível um técnico que o ajuda na resolução da dúvida/problema. Caso a resolução do problema necessite de estudo/averiguação o tempo da assistência será deduzido do banco de horas contratado.
- § 2. Manutenção Remota (TLM): A TLM às aplicações produzidas pela SISQUAL se dá através de acesso, via Internet, no servidor/computador do CONTRATANTE, para avaliação e resolução do problema reportado pelo CONTRATANTE. A TLM tem a vantagem de normalmente ser mais expedita e de evitar perdas de tempo e custos desnecessários com deslocamentos dos técnicos da SISQUAL.
- § 3. A correção de erro de programa do Software (*Bug*) ou a substituição de qualquer item defeituoso no Software estão cobertos pela Garantia Limitada descrita neste contrato, e as horas consumidas para sua investigação e solução não deduzirão horas contratadas do CAT.
2. HORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA:
- § 1. Horário de Assistência Normal: Dias úteis (exclui sábados, domingos e feriados) das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 17:30h.
- § 2. Assistência durante Horas Extraordinárias (fins de semana, feriados e fora de horário normal): Para intervenções em que por interesse do CONTRATANTE a tarefa seja executada fora do horário normal, a SISQUAL fará tudo para acomodar a vontade do CONTRATANTE, contudo reserva o direito de debitar o tempo com uma sobrecarga de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas gastas em dias úteis e 100% (cem por cento) em fins-de-semana e feriados.
3. RENOVAÇÃO E RESCISÃO.
- § 1. A CONTRATANTE poderá suspender os serviços de CAT e CC, desde que a SISQUAL seja comunicada em 30 dias de antecedência.
- § 2. Os incidentes reportados à SISQUAL pelo CONTRATANTE deverão ser feitos diretamente para o email de atendimento da SISQUAL: cat@sisqual.com.
- § 3. O contato do CONTRATANTE com a SISQUAL no âmbito do CAT será realizado exclusivamente pelos membros da Equipe Especializada do CONTRATANTE, conforme o item IV (quatro) deste contrato.





§ 4. Como forma de tornar o processo de acompanhamento e suporte mais célere, será fornecido à SISQUAL acesso remoto no período de vigência do CAT.

IV. DOS SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E NOVOS DESENVOLVIMENTOS

1. Os serviços para instalação, implementação, setup, treinamento e acompanhamento inicial, incluindo a integração (direta banco-a-banco ou por arquivo de texto) com os terminais de registro e com o sistema pagamento de folha do CONTRATANTE, serão realizados pela SISQUAL, conforme acordado pelas Partes. Caso seja necessário algum esforço adicional a SISQUAL poderá efetuar desenvolvimentos ou customizações, sob a condição de apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

1.1. Durante o projeto, o CONTRATANTE disponibilizará acesso local e remoto pela SISQUAL à sua infraestrutura de sistemas de informação onde será instalado o Software, incluindo, mas não limitado aos servidores e acesso à internet.

2. Os serviços e valores deste item IV (quatro) não incluem customizações e/ou alterações no Software, nem alterações e/ou customizações nos sistemas do CONTRATANTE.

2.1. A pedido do CONTRATANTE, a SISQUAL poderá efetuar desenvolvimentos ou customizações, sob a condição de apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

2.2. Após findo o projeto de implementação do Software no CONTRATANTE, quaisquer alterações no Software, ou as alterações que eventualmente ocorrerem nos sistemas de folha de pagamento e relógios de ponto que necessitem de algum novo desenvolvimento ou customização no Software e que o CONTRATANTE venha a solicitar à SISQUAL, não estão inclusos nos serviços do CAT, e estão sujeitos a apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

2.2.1. Caso o CONTRATANTE solicite novos desenvolvimentos específicos à SISQUAL, o valor por hora para os serviços abrangidos pela fábrica de Software da SISQUAL é de R\$130,00 (cento e trinta reais), observado o disposto neste contrato.

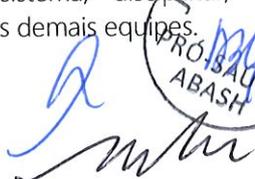
2.2.2. O processo e Implantação terá início em até 30 dias após a assinatura do contrato.

2.3. O cronograma do projeto e as atividades principais serão tratados e definidos no início do projeto, em conjunto com o Gestor do Projeto do CONTRATANTE.

2.3.1. A primeira etapa do projeto de implementação pressupõe obrigatoriamente atividades de pré-projeto, com duração de 2 (duas) semanas, cujo cumprimento pelo CONTRATANTE das solicitações feitas pela SISQUAL é pré-requisito para o início (*kick-off*) do projeto, onde apresentaremos o cronograma de implantação.

2.3.2. O CONTRATANTE irá definir a Equipe Especializada, que será o grupo de colaboradores diretos do CONTRATANTE que vai receber formação específica, para se tornar no grupo de "especialistas" no Software, para o qual a SISQUAL irá treinar e acompanhar no manuseio de todas as suas funcionalidades.

2.3.2.1. A Equipe Especializada, ficará habilitada pela SISQUAL a instalar o software para os usuários, dar formação, ajudar os responsáveis a configurar o sistema, disciplinar, motivar, acompanhar e tirar dúvidas às demais equipes.




2.4. A Equipe Especializada participará durante todo o período de duração do projeto e será composta por profissionais do quadro de colaboradores do CONTRATANTE, com dedicação obrigatória de alocação (tempo) conforme determinado abaixo:

Área/departamento	Responsabilidade na Equipe	Quantidade de profissionais	Dedicação (tempo)
Gestor do Projeto	Líder	01 (um)	Integral
Recursos Humanos – ponto e folha de pagamento	Colaborador	01 (um)	Parcial
Recursos Humanos – legislação e regras/políticas internas	Líder	01 (um)	Integral
Tecnologia da Informação – Infraestrutura	Colaborador	01 (um)	Parcial
Tecnologia da Informação – Analista de negócios	Líder	01 (um)	Integral
Gestores de equipes e escalas	Colaborador	03 (três)	Parcial
Gestor de equipe e escalas	Líder	01 (um)	Integral

2.4.1. Por dedicação integral entende-se a participação do profissional do CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto, e também sua plena disponibilidade para participação ou intervenção sempre que a SISQUAL necessitar.

2.4.2. Por dedicação parcial entende-se a participação do profissional do CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto.

2.4.2.1. Qualquer ausência ou abstinência de qualquer um dos membros da Equipe Especializada do CONTRATANTE com dedicação (tempo) integral, parcial ou terceirizados no projeto, que prejudique o seu andamento conforme o cronograma inicial, imputará na cobrança pela SISQUAL ao CONTRATANTE o valor fixo de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), por dia de atraso no cronograma do projeto. Estes casos serão indicados pela SISQUAL e deverão ser ratificados pelo gestor de projeto do CONTRATANTE,

2.4.2.1.1. Considerar-se-á um dia quando a soma de horas de atraso for igual a 5 (cinco) horas.

2.4.2.1.2. Caso uma das partes comunique com 15 dias de antecedência da sua indisponibilidade não haverá qualquer tipo de penalização.

2.4.2.2. O CONTRATANTE fornecerá para a SISQUAL os nomes, endereços de email e números de telefone (fixo e celular) de cada membro da Equipe Especializada, e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à SISQUAL, com prejuízo do não atendimento adequado pela SISQUAL, seja durante o projeto, ou no atendimento para serviços no âmbito do CC ou do CAT.

2.5. A implementação do projeto é padronizada, garantindo assim ganhos operacionais e financeiros projetados no ROI. Os ganhos identificados em nossos clientes, nomeadamente, Hospital São Rafael e Obras Sociais Irmã Dulce, também serão esperados na CONTRATANTE. A melhoria dos processos terá impacto direto na




recuperação do Banco de Horas, diminuição das Horas Extras, redução dos Vales Transporte, entre outros. Esta metodologia de trabalho/consultoria faz parte do escopo do projeto.

V. DAS DESPESAS COM VIAGENS

1. Despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação correrão por conta do cliente o ressarcimento das despesas, nas seguintes condições: despesas de deslocamento partindo de São Paulo/SP (passagens aéreas, terrestres ou marítimas), estadia e alimentação para a realização de todo o serviço;
2. Os almoços e os jantares serão reembolsados no valor ncaté R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição por profissional, sendo que a SISQUAL informará através de Relatório de Viagem todas as despensas a serem reembolsadas.
3. Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial.
4. As passagens aéreas e as hospedagens (hotel) serão reservadas, emitidas e pagas diretamente pelo cliente.

Q

mm

NS

